AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 73ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

VALE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 4170 - CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54
Avenida das Américas, nº 700, bloco 8, loja 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de

R$140.000.000,00

(cento e quarenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRAPCSCRI1Z8

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA-sf(exp)(bra)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na CVM sob o nº 22276 (**"Emissora" ou "Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, também na qualidade de instituição intermediária (**"XP"** e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerida, em 11 de março de 2016, perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), do convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" (**"Código ANBIMA"**), a análise prévia e o registro da distribuição pública dos 140.000 (cento e quarenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da 73ª série da 1ª emissão da Emissora (**"CRI"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (**"Emissão"**), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente)** sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo **NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII,** fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.003.469/0001-17 (**"Cedente 1"**), representado por seu administrador, **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, oriundos do "*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Sob Medida e Outras Avenças*" (**"Contrato de Locação"**) celebrado entre o Cedente 1 e a **VALE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 700, bloco 8, loja 318, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 (**"Devedora"**) , o qual se encontra abaixo descrito. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 73ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRI. Ademais, a presente Emissão foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, conforme consta dos seguintes instrumentos (em conjunto, **"Autorizações Societárias"**): **(i)** Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 11 de janeiro de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 29 de janeiro de 2013, sob o nº 51.277/13-10 e publicada no jornal "DCI" em 30 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 30 de outubro de 2013, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a 1ª emissão de CRI da Securitizadora até o limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **(ii)** Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 26 de agosto de 2013, registrada na JUCESP em 10 de setembro de 2013, sob o nº 349.641/13-4 e publicada no jornal "DCI" em 25 de outubro de 2013 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); **(iii)** Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 14 de abril de 2014, registrada na JUCESP em 30 de abril de 2014, sob o nº 159.155/14-9 e publicada no jornal "DCI" em 23 de maio de 2014 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2014, por meio da qual foi autorizado o aumento do limite da 1ª emissão de CRI da Securitizadora para até R$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive já considerando o referido CRI, não atingiu este limite; e **(iv)** Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 20 de junho de 2016, registrada na JUCESP em 25 de julho de 2016, sob o nº 328.319/16-8 e publicada no jornal "DCI" em 28 de julho de 2016 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 28 de julho de 2016, por meio da qual foi autorizada, a 1ª Emissão da 73ª Série de CRI da Securitizadora. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação. **2.1.1.** Os direitos creditórios **(A)** decorrentes do Contrato de Locação, no valor de R$8.438.987,78 (oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), em 14 de julho de 2016, correspondentes ao valor do aluguel previsto na Cláusula 9.1 e no Anexo 6 do Contrato de Locação referente às Casas entregues na Etapa 1, conforme indicada no Anexo 5 do Contrato de Locação, e demais direitos creditórios devidos pela Devedora ao Cedente 1 vincendos a partir de outubro de 2016 (inclusive), na proporção de 5,6332% (cinco inteiros e seis mil trezentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) do valor total do Contrato de Locação vincendo a partir de outubro de 2016 (inclusive) e com vencimento até maio de 2029 (inclusive) (**"Período de Securitização"**), sendo o último pagamento de aluguel devido em junho de 2028, incluindo os acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação, exceção feita aos créditos decorrentes de eventual **(i)** exercício da opção de compra prevista na Cláusula 8.4 do Contrato de Locação; **(ii)** majoração do valor da locação em virtude do disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Locação; e **(iii)** renovação da locação nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Locação (**"Créditos Imobiliários 1"**) encontram-se representados por cédula de crédito imobiliário emitida pelo Cedente 1 em 20 de julho de 2016 (**"CCI 1"**); **(B)** decorrentes do Contrato de Locação, no valor de R$8.340.841,96 (oito milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), em 14 de julho de 2016, correspondentes ao valor do aluguel previsto na Cláusula 9.1 e no Anexo 6 do Contrato de Locação referente às Casas entregues na Etapa 2, conforme indicada no Anexo 5 do Contrato de Locação, e demais direitos creditórios devidos pela Devedora ao Cedente 1, na proporção de 5,5677% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) do valor total do Contrato de Locação vincendo durante o Período de Securitização, sendo o último pagamento de aluguel devido em julho de 2028 (inclusive), incluindo os acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação, exceção feita aos créditos decorrentes de eventual **(i)** exercício da opção de compra prevista na Cláusula 8.4 do Contrato de Locação; **(ii)** majoração do valor da locação em virtude do disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Locação; e **(iii)** renovação da locação nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Locação (**"Créditos Imobiliários 2"**) encontram-se representados por cédula de crédito imobiliário emitida pelo Cedente 1 em 20 de julho de 2016 (**"CCI 2"**); e **(C)** decorrentes do Contrato de Locação, no valor de R$133.028.128,52 (cento e trinta e três milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), em 14 de julho de 2016, correspondentes ao valor do aluguel previsto na Cláusula 9.1 e no Anexo 6 do Contrato de Locação referente às Casas a serem entregues nas Etapas 3 a 16, conforme indicada no Anexo 5 do Contrato de Locação, e demais direitos creditórios devidos pela Devedora ao Cedente 1, na proporção de 88,7991% (oitenta e oito inteiros e sete mil novecentos e noventa e um décimos de milésimos por cento), a partir de 20 de outubro de 2016, sendo o último pagamento de aluguel devido em 21 de maio de 2029, incluindo os acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação, exceção feita aos créditos decorrentes de eventual **(i)** exercício da opção de compra prevista na Cláusula 8.4 do Contrato de Locação; **(ii)** majoração do valor da locação em virtude do disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Locação; e **(iii)** renovação da locação nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Locação (**"Créditos Imobiliários 3" e**m conjunto com os Créditos Imobiliários 1 e com os Créditos Imobiliários 2, os **"Créditos Imobiliários"**) encontrar-se-ão representados por cédula de crédito imobiliário a serem emitidas pelo Cedente 1(**"CCI 3"** em conjunto com a CCI 1 e com a CCI 2, as **"CCI"**). **2.1.2.** Os Créditos Imobiliários 1 e os Créditos Imobiliários 2 representados pela CCI 1 e pela CCI 2, respectivamente, foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente 1 ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE III, fundo de investimento em direito creditório, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.043.891/0001-94 (**"Cedente 2"** e quando em conjunto com o Cedente 1, os **"Cedentes"**), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado em 20 de julho de 2016, conforme aditado, entre os Cedentes (**"Contrato de Cessão Original"**). A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão objeto de cessão onerosa pelos Cedentes à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Cedentes e a Securitizadora (**"Contrato de Cessão"**). **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Liquidez e pela Conta Centralizadora, e destinar-se-á especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, tratado na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora:** Ápice Securitizadora S.A. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **3.2.1. Coordenadores:** o Coordenador Líder e a XP. **3.3. Coordenadores Contratados e Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"** ou **"Coordenadores Contratados"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.5. Agente Fiduciário:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.6. Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A. **3.7. Custodiante:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.8. Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **3.9. Número da Série e da Emissão dos CRI:** 73ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.10. Local e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 14 de setembro de 2016. **3.11. Valor Total da Emissão:** R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão. **3.12. Quantidade de CRI:** Serão emitidos 140.000 (cento e quarenta mil) CRI. **3.13. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **3.14. Procedimento de *Bookbuilding*:** Em 29 de agosto de 2016, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre a Emissora e a Cedente 1, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração. Tanto os Pedidos de Reserva quanto as intenções de investimento apresentados serão considerados para fins de determinação da Remuneração dos CRI no Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI*" na página 121 do Prospecto Preliminar. **3.15. Forma dos CRI:** Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do titular de CRI emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador. **3.16. Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos Imobiliários; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** o Fundo de Liquidez; e **(v)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, conforme aplicável, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização. **3.17. Garantias:** Em garantia dos pagamentos devidos aos titulares de CRI será contratada pelo Cedente 1 a fiança abaixo definida. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.17.1. Fiança:** Foi contratada pelo Cedente 1 junto ao Itaú Unibanco S.A. fiança bancária (**"Fiança"**), em favor da Securitizadora, para garantir o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou vencimento antecipado dos CRI, caso o valor dos Créditos Imobiliários pagos pela Devedora somados aos valores existentes no Fundo de Liquidez não sejam suficientes para tanto. A Fiança possuirá o valor limite de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo até 24 de abril de 2018. Não haverá obrigação ou possibilidade de renovação da Fiança após o final do prazo mencionado anteriormente. **3.17.2. Fundo de Liquidez:** Na forma da Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão, para fins de pagamento dos valores devidos aos titulares de CRI em caso de insuficiência dos Créditos Imobiliários e dos demais valores devidos aos titulares de CRI pelo Cedente 1 à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão e que deverão ser repassados aos titulares de CRI (**"Fundo de Liquidez"**), **(A)** a Securitizadora constituirá na Conta Centralizadora o Fundo de Liquidez, no montante inicial equivalente à totalidade dos valores relativos ao pagamento do Valor da Cessão, deduzidos os seguintes montantes **(i)** R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); e **(ii)** R$13.899.114,64 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme previsto nos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão; e **(B)** está autorizada a utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Liquidez para pagamentos de valores devidos pelo Cedente 1 à Securitizadora. **3.17.2.1.** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Liquidez venham a ser inferiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (**"Valor Mínimo do Fundo de Liquidez"**), o Fundo de Liquidez deverá ser recomposto na forma das Cláusulas 3.7 e seguintes do Termo de Securitização. **3.17.3. Fundo de Despesas:** Nos termos da Cláusula 9.1.6 do Contrato de Cessão, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas (conforme definidas na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização) e das demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas (**"Fundo de Despesas"**). Para fins de constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, a Securitizadora manterá na Conta Centralizadora o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$100.000,00 (cem mil reais) (**"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"**). **3.17.3.1.** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Fundo de Despesas deverá ser recomposto na forma das Cláusulas 3.7 e seguintes do Termo de Securitização. **3.18. Prazo:** O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre 14 de setembro de 2016 e 23 de maio de 2029 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização e na página 59 do Prospecto. **3.19. Remuneração dos CRI:** A remuneração dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário será composta por **(i)** atualização monetária (**"Atualização Monetária"**) pela variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (**"IGP-M/FGV"**), desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração prevista no Anexo V do Termo de Securitização (cada uma, uma **"Data de Pagamento de Remuneração"**), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração dos CRI; e **(ii)** juros remuneratórios a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Juros"** e, em conjunto com a Atualização Monetária, a **"Remuneração dos CRI"**), observada a taxa máxima igual à média aritmética das taxas de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil (**"NTN-B"**), com vencimento em 2024, apuradas no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão dos CRI ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração dos CRI, conforme Cláusula 4.1, item (XXI) do Termo de Securitização. **3.20. Periodicidade de Pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRI:** De acordo com o Termo de Securitização, a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento de amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário realizado em 22 de março de 2017 e os demais a partir do dia 24 de maio de 2017 e nos meses subsequentes, nas datas previstas no Anexo V ao Termo de Securitização, observado que entre 24 de outubro de 2016 e 22 de fevereiro de 2017, bem como no dia 25 de abril de 2017, ocorre amortização negativa, conforme previsto no Anexo V do Termo de Securitização. Nestes casos, os valores absolutos de cada amortização serão deduzidos do montante de Juros a serem pagos, acrescentado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. Ainda, de acordo com o Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 24 de outubro de 2016, conforme tabela constante no Anexo V ao Termo de Securitização. **3.21. Amortização Extraordinária dos CRI:** Os CRI serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, nas hipóteses previstas nos itens (f) e (i) da Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão, abaixo transcritas, bem como na hipótese prevista no item (iii) abaixo, em que haverá somente a Recompra Compulsória Automática parcial dos Créditos Imobiliários: **(i)** caso ocorra a desapropriação parcial do Imóvel, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1 do Contrato de Cessão, quando da data de imissão na posse das Unidades Habitacionais desapropriadas pelo poder expropriante; **(ii)** caso a locação de qualquer uma das Unidades Habitacionais não ocorra, por qualquer motivo, ainda que expressamente autorizado no Contrato de Locação, até o prazo de 6 (seis) meses contados da respectiva Data de Conclusão da Obra relativa a tais Unidades Habitacionais; e **(iii)** caso ocorra qualquer sinistro parcial no Imóvel e a Securitizadora, na qualidade de endossatária da apólice do Seguro Patrimonial, receba a respectiva indenização, todos os montantes recebidos em virtude da respectiva indenização deverão ser utilizados para amortização extraordinária dos CRI. Nos casos previstos acima, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes da Recompra Compulsória Automática parcial em questão ou da indenização decorrente do Seguro Patrimonial recebida em virtude de sinistro parcial do Imóvel para amortização extraordinária dos CRI, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos na Conta Centralizadora, independentemente de aviso prévio aos titulares de CRI, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Securitização. Os pagamentos a que se refere acima serão efetuados sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançarão, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário na data do evento. Em tal hipótese, uma nova tabela de pagamento de Remuneração dos CRI e Amortização, com os valores alterados, será elaborada pela Securitizadora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à CETIP no imediatamente. A operacionalização da amortização extraordinária do CRI será realizada através da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRI estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA na data do evento de amortização extraordinária dos CRI, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRI na sede da Emissora. Para maiores informações, vide informações descritas na Seção "*Fatores de Risco*", item "*Risco de ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*" na página 120 do Prospecto. **3.22. Vencimento Antecipado dos CRI:** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRI, ou os titulares de CRI, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidos os CRI e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: **(a)** rescisão do Contrato de Locação com o pagamento integral pela Devedora da Indenização prevista na Cláusula 16.1.1 do Contrato de Locação; **(b)** ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática previstos na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão (exceto pelos itens (f) e (i) da referida Cláusula 4.1.1 mencionados acima) e abaixo transcritos, nos termos da alínea (i) abaixo: **(i)** o descumprimento pelo Cedente 1 de qualquer obrigação pecuniária prevista nas Cláusulas 2.3.1 (Pagamento Residual Cedente 1), 4.1.3 (pagamento do Valor de Recompra Compulsória), 4.2 e seguintes (Oferta de Recompra), 4.3 e seguintes (Opção de Recompra) e 4.4 e seguintes (pagamento da Multa Indenizatória) do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, que não seja sanado pelo Cedente 1 ou através da utilização de recursos disponíveis no Fundo de Liquidez no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; **(ii)** ocorrência de (A) liquidação, dissolução, decretação de falência ou insolvência ou evento similar do Cedente 1, conforme aplicável; ou (B) ingresso pelo Cedente 1 em juízo com requerimento de recuperação judicial ou evento similar, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pelo Cedente1 , dos direitos e obrigações assumidos nos termos do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora; **(iv)** caso a seguradora não efetue o pagamento do Seguro Patrimonial e do Seguro de Perda de Aluguéis Previsto na Cláusula Dezoito do Contrato de Locação, por culpa ou dolo do Cedente 1; **(v)** caso ocorra a desapropriação total do Imóvel, quando da data de imissão na posse das Unidades Habitacionais desapropriadas pelo Poder Expropriante; **(vi)** oneração ou constituição de gravame sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, que não os expressamente previstos nos Documentos da Operação, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares de CRI; **(vii)** os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar, que não seja revertida pelo Cedente 1 de forma definitiva no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; **(viii)** caso a locação de qualquer uma das Unidades Habitacionais não ocorra, por qualquer motivo, ainda que expressamente autorizado no Contrato de Locação, até o prazo de 6 (seis) meses contados da respectiva Data de Conclusão da Obra relativa a tais Unidades Habitacionais, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1 do Contrato de Cessão; e **(ix)** caso ocorra a rescisão do Contrato de Locação pela Devedora em virtude do disposto no item (ii) da Cláusula 16.3 do Contrato de Locação, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.2 do Contrato de Cessão; **(c)** ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática previstos na Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão e abaixo transcritos: **(i)** caso sejam, sem a autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia, realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação, que afetem negativamente o valor ou a qualidade dos Créditos Imobiliários, conforme deliberado por estes em assembleia, exceto se de outra forma previsto nos Documentos da Operação; **(ii)** caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Cedente 1 no Contrato de Cessão e nos Documentos da Operação de que seja parte seja falsa, enganosa, inconsistente, imprecisa, incompleta, insuficiente ou incorreta; **(iii)** se o Cedente 1, uma vez tendo adquirido o Imóvel, alienar o mesmo a terceiros, e o Contrato de Locação não estiver devidamente registrado nas matrículas do Imóvel, juntamente com sua cláusula de vigência; e **(iv)** descumprimento, pelo Cedente 1 de qualquer obrigação pecuniária que não aquelas previstas no item (a) acima, bem como de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que o Cedente 1 seja parte, não remediada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o Cedente 1 tomar conhecimento de seu descumprimento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; **(d)** ocorrência dos Eventos de Multa Indenizatória previstos na Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão e abaixo transcritos: **(i)** a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários, do Contrato de Locação ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte; **(ii)** caso os Créditos Imobiliários sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; **(iii)** caso o Contrato de Locação ou o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido ou de qualquer forma resolvido por culpa ou dolo dos Cedentes; e **(iv)** caso tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Emissora, nos termos da Cláusula 4.1.1 e 4.1.2 do Contrato de Cessão, não puder ser exercido, em sua plenitude, por qualquer motivo; **(e)** exercício pelo Cedente 1 da Opção de Recompra prevista na Cláusula 4.3 e seguintes do Contrato de Cessão, nos termos da alínea (ii) da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização; e **(f)** caso ocorra qualquer sinistro total no Imóvel e a Securitizadora, na qualidade de endossatária da apólice do Seguro Patrimonial, receba a respectiva indenização. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. Ocorrerá o vencimento antecipado automático dos CRI, devendo os CRI serem resgatados antecipadamente pelo **(i)** valor da Indenização paga pela Devedora no âmbito do Contrato de Locação, na hipótese prevista no item (a) da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização; ou **(ii)** Valor de Recompra Compulsória nos termos da Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática; ou **(iii)** Valor da Opção de Recompra nos termos da Cláusula 4.3.2 do Contrato de Cessão; ou **(iv)** valor da Multa Indenizatória nos termos da Cláusula 4.4.1 do Contrato de Cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos Eventos de Multa Indenizatória nos termos da Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão; ou **(v)** valor da indenização recebida pela Securitizadora em virtude do Seguro Patrimonial, na hipótese prevista no item (f) da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, conforme previsto na Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão e acima transcritos, a Securitizadora convocará uma Assembleia de Titulares de CRI no prazo de até 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência de quaisquer Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberado o não vencimento dos CRI. Caso os titulares de CRI que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRI, em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI. Na hipótese da referida Assembleia de Titulares de CRI não ser realizada em decorrência da não verificação dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.5 do Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia de Titulares de CRI de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRI em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRI, devendo referida Assembleia de Titulares de CRI ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia de Titulares de CRI será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os titulares de CRI que representem a maioria simples dos Titulares de CRI presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRI, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRI. Na hipótese da referida Assembleia de Titulares de CRI não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRI vencerão antecipadamente, bem como nos casos de não aprovação pelos Titulares de CRI. Para maiores informações, vide informações descritas na Seção "*Fatores de Risco*", item "*Risco de ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*" na página 120 do Prospecto. **3.23. Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente 1 poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, oferta de recompra dos Créditos Imobiliários, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto abaixo, resgatar os CRI, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). Todos os custos para realização do procedimento de Resgate Antecipado serão arcados pelo Fundo de Despesas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Oferta de Recompra enviada pelo Cedente 1 nos termos da Cláusula 4.2 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços" (**"Edital de Resgate Antecipado"**), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRI e pagamento aos titulares de CRI que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data limite para os titulares de CRI manifestarem à Emissora a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ser de até 20 (vinte) dias a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** demais informações relevantes aos titulares de CRI; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições da Oferta Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada à adesão, por titulares de CRI que representem um montante mínimo de CRI definido no Edital de Resgate Antecipado. Observado o disposto acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRI que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto. O valor a ser pago aos titulares de CRI em decorrência da aceitação Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRI cujos titulares aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRI em Circulação que serão objeto do resgate antecipado); e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.2.3 do Contrato de Cessão e indicado na forma acima. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. Para maiores informações, vide informações descritas na Seção "*Fatores de Risco*", itens "*Risco de ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*" e "*Os CRI poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário*" nas páginas 120 e 121 do Prospecto. **3.24. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**): **(a)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(c)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(d)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares de CRI, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora e pelo Cedente 1 conforme estipulado no Contrato de Locação e/ou no Contrato de Cessão; e **(e)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário. **3.24.1.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital de convocação. **3.24.2.** Na Assembleia de titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, os titulares de CRI deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada. **3.24.3.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação. **3.24.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRI), na qualidade de representante dos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRI), conforme deliberação dos titulares de CRI: **(a)** administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e **(d)** transferir os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção de CRI detidos. **3.25. Subscrição e Integralização dos CRI:** Os CRI serão subscritos e integralizados no mercado primário na forma do parágrafo abaixo. O preço de integralização é correspsondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Atualização Monetária, e dos Juros, calculada nos termos da Cláusula 4.1. (XXI) do Termo de Securitização, de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da efetiva subscrição e integralização dos CRI. (**"Preço de Integralização"**). **3.25.1.** Os CRI serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. A subscrição dos CRI somente ocorrerá após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.26. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.27. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação no montante total de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (**"Garantia Firme"**), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada um dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI. **3.27.1.** Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**"Investidores"**). **3.27.2.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 73ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos Investidores. **3.27.3.** Não será: **(i)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta. **3.27.4.** Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participarão do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou envio de intenções de investimento a serem realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais Pedidos de Reserva ou intenções de investimento deverão ser realizados junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, observadas as condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores interessados (incluindo Pessoas Vinculadas) **(a)** apresentará Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, para a respectiva Instituição Participante da Oferta que tenham disponibilizado tal documento; ou **(b)** enviará sua intenção de investimento aos Coordenadores no momento da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (ii)** no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observada a taxa máxima igual à média aritmética das taxas de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil (**"NTN-B"**), com vencimento em 2024, apuradas no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI*" na página 121 do Prospecto Preliminar; **(iii)** observado o item (ii) acima, o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding;* **(iv)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(v)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item; **(vi)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, os Coordenadores manterão a quantidade de CRI destinada à Oferta, sendo que os CRI serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores cujo Pedido de Reserva ou intenção de investimento não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; **(viii)** os Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou intenção de investimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(ix)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços. **3.27.5. *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.27.6. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", quaisquer investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **3.27.6.1.** Caso o total de CRI correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. **3.27.6.2.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.27.6.3.** A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. **3.27.7.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, conforme ajustado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada nos termos da Cláusula 4.1, item (XXI) do Termo de Securitização, de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da efetiva subscrição e integralização dos CRI (**"Preço de Integralização"**), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. **3.27.8. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 113 a 142 do Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas. 3.27.9.** A Garantia Firme de colocação dos CRI está limitada ao montante da Oferta, equivalente a R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) pelo Coordenador Líder, e **(ii)** R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) pela XP. **3.27.9.1.** A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Suspensivas previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRI objeto do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.27.9.2.** A Garantia Firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 31 de outubro de 2016. Esta data poderá ser prorrogada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e o Cedente 1. As Partes poderão renegociar, desde que de comum acordo, os termos e condições da garantia firme de colocação acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro do CRI pela CVM deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com o Cedente 1 a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de Garantia Firme acordado. Após o registro dos CRI pela CVM não serão permitidas alterações no Contrato de Distribuição, exceto pelas alterações previstas no art. 35 da Instrução CVM 400. **3.27.9.3.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI, inclusive no que se refere aos montantes acima previstos, está condicionado ao atendimento integral das condições suspensivas e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. **3.27.10.** Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.**3.27.11.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, o Cedente 1 poderá contratar o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário. **3.28. Prazo Máximo de Colocação e Período de Reserva:** O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 31 de outubro de 2016. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como **"Período de Reserva"**, o período compreendido entre os dias 11 de agosto e 26 de agosto de 2016*.****As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Cedente 1 e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.*** **3.29. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar aos Cedentes o valor do Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários. **3.29.1. Destinação dos Recursos pelo Cedente 1:** Os recursos recebidos pelo Cedente 1 em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Securitizadora em virtude do Contrato de Cessão, bem como os recursos recebidos inicialmente pelo Cedente 1 em virtude do Contrato de Cessão Original, serão utilizados para custeio da obra das Casas e para pagamento da aquisição do Imóvel. **3.30. Assembleia Geral:** Os titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de titulares de CRI, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização. **3.30.1.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação. **3.30.1.1.** Observado o disposto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia de titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações previstos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá se manifestar. **3.30.1.1.1.** A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se em relação aos seus direitos e obrigações previstos nos Documentos da Operação, caso em que os períodos de 15 (quinze) dias corridos para primeira ou de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação da Assembleia Geral previstos na Cláusula 13.12 do Termo de Securitização poderão, excepcionalmente, ser reduzidos. **3.30.1.1.2.** Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos titulares de CRI a Emissora deverá se manifestar, conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRI não compareçam à Assembleia de titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe à Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora permanecerá silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. **3.30.2.** Aplicar-se-á à Assembleia de titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas. **3.30.3.** A Assembleia de titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI que representem, no mínimo, metade dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.30.4.** Cada CRI corresponderá a um voto nas Assembleias de titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de CRI ou não. **3.30.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de titulares de CRI. **3.30.6.** O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia de titulares de CRI e prestará aos titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. **3.30.7.** A presidência da Assembleia de titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(a)** a um Diretor da Securitizadora; **(b)** ao titular de CRI eleito pelos titulares de CRI presentes; ou **(c)** ao representante do Agente Fiduciário. **3.30.8.** Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação detidos pelos titulares de CRI presentes. **3.30.8.1.** Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação das Assembleias Gerais de titulares de CRI os votos em branco ou as abstenções. **3.30.9.** As propostas de alterações, renúncias e perdão temporário (*waiver*) relativas **(i)** às Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização de Principal dos CRI; **(ii)** à Atualização Monetária, aos Juros e à Amortização de Principal dos CRI; **(iii)** ao prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** ao Contrato de Locação que possa impactar negativamente os direitos dos titulares de CRI; **(vi)** aos Eventos de Recompra Compulsória, à Oferta de Recompra, à Opção de Recompra e aos Eventos de Multa Indenizatória; e/ou **(vii)** aos quóruns de deliberação das Assembleias de titulares de CRI, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por titulares de CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação. **3.30.10.** Observado o disposto nas Cláusulas 13.3 e 13.3.1 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRI, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRI, relativo à segunda convocação, exceto se outro prazo específico estiver previsto no Termo de Securitização ou for exigido pela legislação aplicável. **3.30.10.1.** Para efeito do disposto na Cláusula 13.12 do Termo de Securitização, a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser objeto de edital ou comunicação específico, não sendo permitida a inclusão da segunda convocação no edital ou convocação relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral. **3.30.11.** Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a assembleia geral dos Investidores a que comparecerem todos os Investidores, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização. **3.30.12.** É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRI nos casos previstos na Cláusula 19.3.1 do Termo de Securitização. **3.30.13.** As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, exceto se de outra forma deliberado pelos titulares dos CRI em determinada Assembleia de Titulares de CRI. **3.31. Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AA-" aos CRI. **3.32. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **3.33. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras padronizadas - DFP da Devedora e as Demonstrações Financeiras do Cedente 1, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão limitada por parte de auditores independentes, conforme o caso. **Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA**. **3.34. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 113 a 142 do Prospecto Preliminar. **3.35.** Em atendimento ao disposto no artigo 10, §2º da Instrução CVM 28, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização: **15ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$51.683.039,44; **Quantidade de CRI:** 51; **Vencimento:** 19 de setembro de 2018; **Garantias:** Aval; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **21ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$60.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 120; **Vencimento:** 6 de dezembro de 2016; **Garantias:** Não há; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **22ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$52.500.000,00; **Quantidade de CRI:** 525; **Vencimento:** 7 de dezembro de 2027; **Garantias:** Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóvel; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **26ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$35.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 35; **Vencimento:** 11 de junho de 2024; **Garantias:** Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **38ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$34.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 34; **Vencimento:** 25 de novembro de 2020; **Garantias:** Aval e Hipoteca; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **39ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$28.228.981,51; **Quantidade de CRI:** 28; Vencimento: 14 de março de 2025; **Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **41ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$30.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 30; **Vencimento:** 9 de dezembro de 2024; **Garantias:** Cessão Fiduciária de Recebíveis, Alienação Fiduciária de Quotas e Hipoteca; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **42ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$274.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 274; **Vencimento:** 15 de outubro de 2034; **Garantias:** Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **45ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$50.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 50; **Vencimento:** 22 de dezembro de 2020; **Garantias:** Regime Fiduciário, Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **47ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$68.400.000,00; **Quantidade de CRI:** 60; **Vencimento:** 14 de março de 2031; **Garantias:** Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Hipoteca. **Após a conclusão da obra, até a integral quitação das Obrigações Garantidas:** Cessão Fiduciária de Recebíveis, Hipoteca e Penhor de Quotas; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **50ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$46.369.059,00; **Quantidade de CRI:** 46; **Vencimento:** 7 de janeiro de 2027; **Garantias:** Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **51ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$75.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 75; **Vencimento:** 20 de janeiro de 2027; **Garantias:** Regime Fiduciário, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas e Fundo de Reserva; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **53ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$20.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 20; **Vencimento:** 7 de maio de 2025; **Garantias:** Aval, Hipoteca e Cessão Fiduciária de Recebíveis; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **56ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$88.333.335,10; **Quantidade de CRI:** 265; **Vencimento:** 5 de agosto de 2025; **Garantias:** Cessão Fiduciária de Recebíveis, Cessão Fiduciária Fundos de Obras, Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas e coobrigação pela cedente; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **57ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$41.666.667,50; **Quantidade de CRI:** 125; **Vencimento:** 5 de agosto de 2025; **Garantias:** Cessão Fiduciária de Recebíveis, Cessão Fiduciária Fundos de Obras, Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas e coobrigação pela cedente; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **59ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$100.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 100; **Vencimento:** 12 de maio de 2023; **Garantias:** Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Cessão Fiduciária de Fundos de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Reserva e Subordinação; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **60ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$85.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 85; **Vencimento:** 12 de maio de 2023; **Garantias:** Aval, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Cessão Fiduciária de Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas e Fundo de Reserva; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **61ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$10.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 100; **Vencimento:** 12 de dezembro de 2022; **Garantias:** Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **62ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$104.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 1040; **Vencimento:** 14 de dezembro de 2027; **Garantias:** Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **63ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$ 120.000.000,00; **Quantidade de CRI:** 120.000; **Vencimento:** 21 de junho de 2019; **Garantias:** Não há. **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **65ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$51.900.000,00; **Quantidade de CRI:** 519; **Vencimento:** 20 de outubro de 2025; **Garantias:** Alienação Fiduciária de Imóvel e Penhor de Direitos Creditórios; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **66ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$24.600.000,00; **Quantidade de CRI:** 246; **Vencimento:** 27 de outubro de 2025; **Garantias:** Alienação Fiduciária de Imóvel e Penhor de Direitos Creditórios; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **67ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$13.200.000,00; **Quantidade de CRI:** 132; **Vencimento:** 27 de outubro de 2025; **Garantias:** Alienação Fiduciária de Imóvel e Penhor de Direitos Creditórios; **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **68ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$53.152.527,11; **Quantidade de CRI:** 53; **Vencimento:** 19 de agosto de 2021; **Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Liquidez, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóveis. **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há. **75ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora: Valor:** R$68.500.000,00; **Quantidade de CRI:** 100.000; **Vencimento:** 26 de março de 2018; **Garantias:** Não há. **Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento:** Não há.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor. **4.2.** Os investidores deverão enviar seus Pedidos de Reserva a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, sendo que as intenções de investimento serão enviadas somente pelos investidores selecionados pelos Coordenadores para participação no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Plano de Distribuição.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

O Cedente 1, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data (1)(2)
1	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	11/03/2016
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	03/08/2016
3	Início das apresentações de *Roadshow*	04/08/2016
4	Encerramento das apresentações de *Roadshow*	05/08/2016
5	Início do Período de Reserva	11/08/2016
6	Encerramento do Período de Reserva	26/08/2016
7	Procedimento de *Bookbuilding*	29/08/2016
8	Registro da Oferta pela CVM	12/09/2016
9	Disponibilização do Anúncio de Início	13/09/2016
10	Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/09/2016
11	Data de Início da Oferta	13/09/2016
12	Data da Liquidação financeira da Oferta	14/09/2016
13	Data de Início da Negociação dos CRI na CETIP e na BM&FBOVESPA	15/09/2016
14	Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/09/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Cedente 1 e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

• Emissora
ÁPICE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475 - **Fax:** (11) 3074-0631
Site: www.apicesec.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.apicesec.com.br/emissoes?&Ano=2016, neste *website* clicar em "2016", depois no item "informações" referente ao "CRI:73º", posteriormente acessar o arquivo em pdf do Prospecto Preliminar com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.apicesec.com.br/emissoes?&Ano=2016, neste *website* clicar em "2016", depois no item "informações" referente ao "CRI:73º", posteriormente acessar o arquivo em pdf do Aviso ao Mercado.

• Coordenador Líder
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Fausto Morais
Telefone: (11) 3708-8998 - **Fax:** (11) 3708-8172
Site: www.itaubba.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste *website* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2016", "julho" e acessar o CRI Vale Prospecto Preliminar - 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste *website* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2016", "julho" e acessar o CRI Vale e Aviso ao Mercado.

• XP
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima,nºs 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300 - **Fac-símile:** (11) 3526-1350
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx, neste *website* clicar em "CRI VALE - 73ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar".
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx, neste *website* clicar em "CRI VALE - 73ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado ".

• Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, CEP: 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
At.: Antonio Amaro e Monique Garcia
Telefone: (21) 3514-0000 - **Fax:** (21) 3514-0099
Site: www.oliveiratrust.com.br
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; e **ger1.agente@oliveiratrust.com.br**

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, serão divulgados na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP, ou à ANBIMA e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Refência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

• BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website* buscar por "Apice Securitizadora S.A." no campo disponível, em seguida acessar "Apice Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website* buscar por "Apice Securitizadora S.A." no campo disponível, em seguida acessar "Apice Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Aviso ao Mercado.

• CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto: www.cetip.com.br, neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", buscar por "Prospectos do CRI" e "Ápice Securitizadora S.A." e escolher o Prospecto Preliminar da 73ª Série da 1ª Emissão com data mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cetip.com.br, neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Publicação de Ofertas Públicas", buscar por "Aviso ao Mercado" e "Ápice Securitizadora S.A." e acessar o Aviso ao Mercado correspondente à 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto: www.cvm.gov.br, neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Ápice Securitizadora" no campo disponível. Em seguida, acessar "Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar" com data de referência mais recente.
Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br, neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Ápice Securitizadora" no campo disponível. Em seguida, acessar "Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Aviso ao Mercado".

• ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA
Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, 05425-070, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto: http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx, neste *website* clicar em "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida no campo disponível "Oferta Pública", buscar por "Certificados de Recebíveis Imobiliários" e posteriormente clicar no campo "Nome Emissor/Ofertante" que fizer referência à Ápice Securitizadora S.A. Por fim, no item "Documentação", fazer o download do "Prospecto Preliminar" com data de atualização mais recente.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da ANBIMA e da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

3 de agosto de 2016

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADOR

xp investimentos

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DO CEDENTE 1

PMKA ADVOGADOS

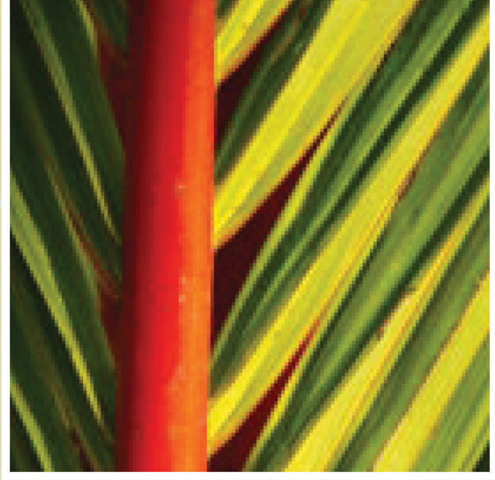

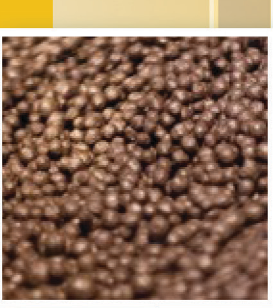

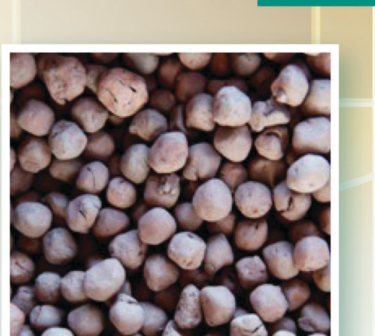

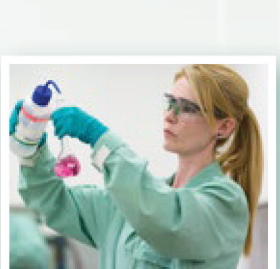

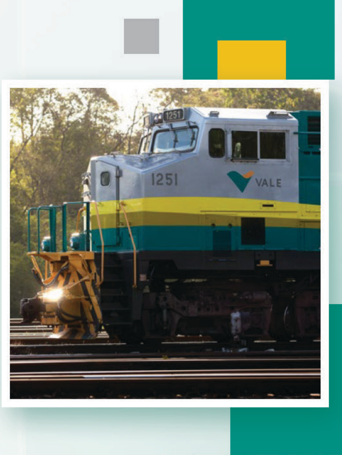

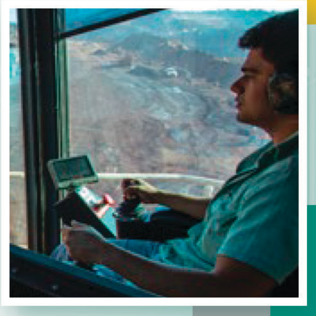

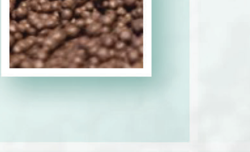

LUZDIGI.com.br